



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.864

BELÉM

DOMINGO, 4 DE NOVEMBRO DE 1951

GOVERNO FEDERAL

LEI N. 1.430 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Modifica o § 2.º, art. 66 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O § 2.º do art. 66 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive os leprosários, onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima

Publicada no “Diário Oficial” da União, n. 209, de 12 de setembro de 1951.

LEI N. 1.434 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1951

Revoga a Lei n. 1.162, de 22 de julho de 1950, que estabelece normas para a aposentadoria e pensão dos servidores das autarquias pertencentes ao patrimônio da União e revigora os Decretos-leis números 3.769, de 28 de outubro de 1941, e 8.348, de 10 de dezembro de 1945, e as disposições da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948, derrogadas pela Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É revogada a Lei n. 1.162, de 22 de julho de 1950, somente para os associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de

Publicada no “Diário Oficial” da União, n. 215, de 1 de setembro de 1951.

Aposentadoria e Pensões que eram regidos pela Lei n. 593, de 24 de dezembro de 1948.

Art. 2.º São revigorados os Decretos-leis ns. 3.769, de 28 de outubro de 1941, e 8.348, de 10 de dezembro de 1945.

Art. 3.º São revigoradas tôdas as

disposições da Lei n. 593, de 24 de dezembro de 1948, que tenham sido implícita ou explicitamente derrogadas pela Lei n. 1.162, referida no art. 1.º.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Segadas Viana

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 27/10/51

Ofícios:

N. 2017, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Informação) — J. ao expediente. Agradecer e arquivar.

N. 667, da Recebedoria de Rendas (Comunicação sobre irregularidades na Coletoria de Acará) — J. cópia do memorandum do Gabinete.

N. 629, do Departamento Estadual de Águas (Acusa recebimento de portaria) — Arquivar-se.

N. 156, da Prefeitura Municipal de Acará — Arquivar-se.

N. 90, da Câmara Municipal de Maracanã — Arquivar-se.

N. 30, da Câmara Municipal de Soure (Anexo a juntada n. 71, do Arquivo da S. G. E. — providências sobre ocorrências em Soure) — Arquivar-se.

Em 29/10/51
N. 144, da Junta Comercial (Acusa recebimento de portaria) — Arquivar-se.

N. 460, do Departamento Estadual de Estatística (Acusa recebimento de portaria) — Arquivar-se.

N. 631, do Departamento Estadual de Águas (Acusa recebimento de portaria) — Arquivar-se.

N. 333, da Prefeitura Municipal de Belém (Capeando o ofício n. 418, do D. E. S. P. — perpetuidade gratuita da sepultura do ex-investigador Gualdino Martins de Oliveira) — Acusar e agradecer. Dar ciência ao interessado. Arquivar.

S/n, do Consulado da Venezuela (Assunção de cargo) — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 69, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 2918, de Firmino Malcher Pinon, 2.º Sargento da Reserva remunerada da P. M. — melhoria de proventos) — Opine o S. P.

N. 376, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando o ofício n. 302-2224/430, da 1.ª Cia. do 3.º Batalhão de Fronteira, 8.ª R. M. — substituição de certidão) — Remeta-se a certidão

ao Exmo. Sr. General Comandante da 8.ª R. M., como lembra o Sr. Comandante da P. M.

N. 4493, do Departamento de Educação e Cultura (Retificação de decreto de licença especial da Professora Maria Albuquerque dos Santos Costa, regente da escola isolada de 1.ª entrada do lugar Açaitua, Município de Vizeu) — Ao S. P.

N. 1729, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3374, de Joaquina da Conceição Costa Seabra, professora da Colônia Est. de Tomé-açu, Município de Acará — prorrogação de licença) — De acordo. Volte ao S. P.

N. 1730, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3367, de Luiza Coelho Mouzinho Guimarães, funcionária da Mesa da Rendas do Estado — licença-reposo) — De acordo. Volte ao S. P.

N. 598, do Departamento Estadual de Águas (Anexo juntada n. 95, do Arquivo da S. G. E. — remessa de balancete geral e mov. Caixa do mês de setembro) — Depois de publicados os balancetes no D. O., vá o expediente ao D. F., para os fins de direito.

N. 1735, do Serviço do Pessoal (Capeando a carta n. 191, de Maria Luiza Padilha — pedido de emprego) — Dê-se conhecimento à interessada e arquivar-se.

N. 1731, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 389, do Comando G. da Polícia Militar a juntada n. 64, do Arquivo da S. G. E. as petições ns. 2876 e 1317, de Juvenal de Sousa Leal, 1.º tenente reformado — requer reversão às fileiras) — De acordo. Indeferido. Dê-se ciência ao interessado.

Petições:
3511 — Osvaldo Rodolfo dos Santos, funcionário, lotado no S. M. (Licença especial) — Opine o S. P.

3506 — Tibirica Santa Brígida Cunha, escritora da Coletoria de Itaituba — pagamento de percentagem) — Ao S. P., para preparo do expediente, conforme solicita o D. F.

Em 30/10/51
N. 337, da Escola Profissional Lauro Sodré — Arquivar-se.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 26/10/51

Ofícios:

N. 4461, do Departamento de Educação e Cultura (nomeação de Lucília Freire, para o cargo de professora, em Marapanim) — De acordo.

DESPECHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 26/10/51

Petição:

3514 — Maria de Sousa Vasconcelos (Renovação para exploração de castanhal, em Alenquer) — Deferido, nos termos da informação.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 26/10/51

Ofícios:

N. 231, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando o processo referente ao mandado de segurança impetrado por José Salomão Solon) — Oficie-se ao Dr. Procurador Geral do Estado, para que o mesmo informe ao Governo se transitou em julgado o Venerando Acórdão do Egre-

gio Tribunal de Justiça do Estado que concedeu o mandado de Segurança impetrado por José Salomão Solon.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DE EXPEDIENTE DA S. G. E.

Memorando:
S/n, da Secretaria da Presidência da República (Capeando a carta n. 194, de Maria Costa Rodrigues — desapropriação de castanhais) — Ciente. Arquivar-se, à vista de ser assunto já solucionado.

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Contímetros de coluna: Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

co de Rodolfo Alves Barradas — aposentadoria) — De acordo, Volte ao S. P.

—Sin, da Companhia de Navegação Costeira — Rio (Capeando a informação n. 74, do Arquivo da S. G. E., retreando o pedido de pagamento — Ao D. F., para informar.

—N. 1737, do Serviço de Pessoal (Capeando o ofício n. 1621, do mesmo, a juntada n. 58, do Arquivo da S. G. E., o ofício n. 1362, do D. E. S. e a petição n. 1836, de José Ribeiro de Lima Paragassú, ex-extraneamento do D. E. S. — pedido de readmissão) — Volte ao D. E. S. para o fim indicado no ofício retro do S. P.

—N. 1960, do Departamento Estadual de Saúde (Comunicação referente ao Sr. José de Miranda Castelo Branco) — Opine o Dr. Diretor Geral do D. E. S. sobre o assunto de sua própria consulta.

—N. 1531, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o ofício n. 683, da R. E. — requisição de uma camionete para os serviços de arrecadação de multas impostas pelos S. H. de Alimentação e Habitação) — Volte ao D. E. S., para que seja examinada a sugestão que faz o Sr. Diretor Geral do D. F.

—N. 217, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1185, de Antônio Cecim, ex-investigador — reintegração) — Oficiar ao D. E. S. P. que tendo sido o Sr. Antônio Cecim readmitido, por sua condição efetiva na função, deve contribuir regularmente para o montepio.

Circ. 4 — Departamento Estadual de Segurança Pública (Remessa de cópias de Portarias) — Acusar, agradecer e arquivar.

474 — Governo do Território do Amapá (Remessa de processo de aquisição de terras no Território do Amapá em que foi requerente Raimundo Pompeu Rodrigues) — Remetê-se a cópia ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

533 — Tribunal de Justiça do Estado do Pará (sobre o motoris-

ta do Tribunal do Estado Manoel Farias) — Arquivar-se.

Ofícios:

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando orçamento para reparos de um gerador) — Opine o D. F.

—N. 511, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando tabela de taxas telegráficas e preço) — Opine o D. F.

—N. 1640, do Serviço do Pessoal (situação do funcionário diarista do D. E. A., Manoel Dias de Sousa) — Houve evidente equívoco no despacho anterior que determinou o encaminhamento deste expediente ao D. F., aonde não deveria ter ido. Chamando a ordem o expediente, determino seja este enviado ao Diretor do D. E. A. com os seguintes esclarecimentos: 1.º Esta S. G. está promovendo, junto ao D. E. S., providências tendentes a maior rigor na concessão de licenças por motivo de saúde; 2.º As faltas de que o diretor do D. E. A. acusa o funcionário em questão por ele deverão ser constatadas e punidas, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; 3.º A sugestão que faz o diretor do D. E. A. para uma revisão na situação dos diaristas de sua repartição será apreciada pelo Governo, desde que venha em expediente regular, como opina o Sr. Consultor Jurídico do S. P.

—N. 638, do Departamento Estadual de Águas (solicita providências) — O ofício n. 481, do D. E. A., que figura por cópia neste expediente, não deveria ter sido enviado, uma vez que o seu encaminhamento regular só se poderia fazer por intermédio desta Secretaria Geral. Única credenciada a tratar de assuntos do Estado junto às autoridades federais. Oficie-se ao Sr. Ministro do Citando-lhe a convocação do suscitando-lhe a convocação do suplente, segundo pede o ofício n. 638 do D. E. A.

DEPARTAMENTO DE FIANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral.

De Altamira Silva, Antônio T. Gueiros, Georgete Maklouf, Maria Joana Bezerra, Adair Vieira, João Godinho — A D. D., para os devidos fins.

—De João Gama (Solicitando certidão) — Certifique-se.

—De Valdemira Ribeiro (Consignação) — Sim: A D. D., para as devidas anotações e desconta.

—Da Importadora de Ferragens S/A (Solicitando pagamento) — Ao Chefe do S. N. E., para conferir e informar.

—De Aute Eloy (Solicitando pagamento de "Restos a Pagar") — A Contadoria, para informar.

—De Vicência Malcher, Laboratório Silva Araújo Rousel S/A, Nair Ribeiro, Sebastião Barros, Satira Chaves, Presídio São José, Amadeu Santos, Helmina Costa, Ernestino Moreira — A D. D., para os devidos fins.

—Da Recebedoria de Rendas (Arrecadação) — A Contadoria do Estado.

—De Pedro Paulo de Jesus (Solicitando férias) — Ao S. N. E., para informação e parecer.

—De Arlete Almeida, Raimunda Pereira, Francisca Kzan, Elza Conceição, Washington Rodrigues, Madalena Monteiro, Manssoud Pedro, Maria José Tavares, Maria da Conceição Garcia, Ovídio Almeida, Camilla Costa, Osmarina Sousa, Alba Turbê, Odília Bezerra, Carmina Silva, Clotilde Bittencourt, Odete Penha, Doralice de Oliveira — A D. D., para relacionar na ordem de pagamento.

Filho (Certidão de tempo de serviço) — Certifique-se.

—De Iracema Pereira (Resolução de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

—Memorandum do Banco do Brasil S/A (Byington) — A Contadoria.

—Do Serviço de Transporte do Estado (Enviando folhas de pagamento de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

—Do S. A. Cooperativismo (Remetendo folhas de pagamento já liquidadas) — A D. D.

—Do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando entrega de material) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

—De Joana Rodrigues de Sousa, Pastora Teixeira, Polícia Militar, Manoel Pereira, Luiza Oliveira — A D. D., para informação e parecer.

—De Doroti Uchôa (Atestado vida e residência) — A D. D., para os devidos fins.

—De Silva Lopes & Cia. (Solicitando pagamento) — Ao funcionário encarregado da C. E. T. A., para conferência a informação.

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral

De Luiza Cavalcante de Oliveira, Instituto Lauro Sodré, Raimunda Favacho, Blandina Lima, Gregório Costa — A D. D., para os devidos fins.

—Da Imprensa Oficial (remetendo folha de pagamento de gratificação) — A Divisão de Despesa.

—De Presbítero Luiz Pimentel (arbitramento de fiança) — Com a apresentação da apólice de seguro de fidelidade funcional. — Va o expediente a Procuradoria Fiscal

(Continuação da 1.ª pag.)

3502 — Benedita Bentes Bastos (Renovação para exploração de castanhal, em Alenquer) — Deferido, à vista da informação e por se tratar de pedido único.

2706 — Gondelino Duarte de Brito (Capeando o ofício n. 426, do S. C. R. — licença para exploração de castanhal, em Alenquer) — Deferido, por se tratar de pedido único.

3516 — Osvaldo Garcia Soares (Licença para exploração de borraça, em Altamira) — Deferido, nos termos da informação.

3515 — José Avelino de Sousa (Licença para exploração de castanhal, em Itupiranga) — Deferido, nos termos da informação.

3513 — Geraldina Borges Soares (Licença para exploração de castanhal, em Altamira) — Deferido, nos termos da informação.

337 — Pedro Balbino dos Santos (Licença para exploração de castanhal, em Óbidos) — Deferido, nos termos da informação.

3274 — Manoel Ferreira da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Óbidos) — Deferido, nos termos da informação.

3164 — José Tavares de Lima (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, nos termos da informação. Volte ao S. C. R.

3166 — Maria Rosa Antunes Martins (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, nos termos da informação.

3501 — Raimundo Francisco de Araújo (Licença para exploração de castanhal, em Itupiranga) — Deferido, à vista da informação. Volte ao S. C. R.

3165 — Maria de Nazaré de

Almeida Guedes (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Deferido, nos termos da informação.

2756 — Alzira Mutran (Licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, por se tratar de pedido único.

2790 — Ezequiel Francisco da Luz (Licença para exploração de castanhal, em Itupiranga) — Deferido, nos termos da informação.

1660 — Assad Curi Tobia Atalá (Licença para exploração de borraça, em Altamira) — Deferido, nos termos da informação.

Em 30/10/51

Ofícios:
N. 605, do Departamento Estadual de Águas (Remessa de balanço de material químico) — Arquivar.

N. 1740, do Serviço de Pessoal (Anexo o memorandun n. 1643, do G. G. — informação referente ao Sr. Reimar Menezes de Oliveira, fiscal de vendas e consignações, lotado na R. R.) — Restitua-se ao Gabinete com a informação.

—N. 1739, do Serviço de Pessoal (Capeando o ofício n. 1318, do mesmo e o ofício n. 2724, do D. E. C. e as petições ns. 1782 e 2270, de Jovelina dos Santos Gomes, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — licença para assistir pessoa da família) — De acordo. Volte ao S. P.

—Sin, do Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital (Capeando o ofício n. 219, da Procuradoria Geral do Estado, a Juntada n. 22, do Arquivo da S. G. E., e a petição n. 129, de Calixto Malaquias Mendes, ex-funcionário — pedido de aproveitamento) — Opine o S. P.

—N. 1732, do Serviço de Pessoal (Capeando o ofício n. 1873, do D. E. S., anexo o laudo médi-

—De Miguel Pernambuco para lavratura do termo de fiança.

—De Sebastião Moraes Pinto (solicitando pagamento de gratificação) — Ao Sr. Tesoureiro para informar se o petiçãoário descontou algum vale por conta dos aludidos serviços extraordinários.

—Da Coletoria Estadual de Igarapé-miri (Remetendo mapa de arrecadação)—Ciênte. Arquite-se.

—Da Coletoria de Rendas em Acará (Solicitando um cofre) — Informe ao solicitante a impossibilidade de atender.

—De Raquel Lima, João Romão Barros — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De Sílvio de Carvalho Sobrinho e Dulcídio de Oliveira Costa (Solicitando permuta) — Encaminhe-se, ao Exmo. Sr. General Governador, por intermédio da S. G. E., com o parecer favorável desta D. Geral.

—Do Departamento Estadual de Águas (Sobre concorrência pública materiais setores 2 e 3, a cargo da firma Byington & Cia.) — A Contadoria para informar: 1.º saldo que o Governo do Estado dispõe em poder da Byington & Cia., 2.º se há recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos especiais para aquisição no exercício corrente, das peças especiais e tubulações para a rede geral do setor 2 do serviço de águas, no valor aproximado de Cr\$ 2.046.209,10.

—Carta de Raimundo Léo, Cavalcante (Requerendo melhoria da sua pensão de montepio) — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, por intermédio da S. G. E., com as informações prestadas por esta D. Geral.

—De Xisto Santana (Solicitando pagamento de publicações no "O Globo") — A publicação a que se refere o presente expediente foi realmente autorizada pelo Governo do Estado. Assim, estando devidamente comprovada, pela junta do exemplar do jornal que a inseriu, vá o expediente a D. D., para pagamento.

—Do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remetendo orçamento de obras do grupo escolar de Marabá) — Restitua-se o presente expediente ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, com as informações prestadas por esta D. Geral.

—Do Departamento Estadual de Águas (Byington), Prefeitura M. de Tucuruí — A Contadoria do Estado, para os devidos fins.

—De Raimundo Barral (Solicitando pagamento de etapas) — Volte à Recebedoria o incluso expediente para informação.

—De Raimundo Campos do Amaral — A Recebedoria de Rendas, para informação e parecer.

—De Irene de Azevedo Costa (Restituição de montepio) — A Contadoria do Estado, para dizer sobre a conta "Adiantamentos".

—Do administrador da Mesa de Rendas em Santarém, Antônio Gomes Araújo, Mesa de Rendas em Óbidos — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

—Do Departamento Estadual de Saúde (Solicitando empenho) — Arquite-se.

—De Giovanni Giordano (Solicitando arrendamento de bar na lancha "Moura Carvalho") — Em face das informações, determino ao S. N. E. que submeta à concorrência pública o arrendamento do bar do "Moura Carvalho" pelo prazo de dois anos e pelo mínimo de cento e cinquenta cruzeiros mensais, assumindo o arrendatário a responsabilidade por taxas, conservações, etc.

—Telegrama de Valentim F. Bouças (quóta de fiscalização dívida externa) — A Contadoria, para dizer.

—De Firmino Mota (Reintegração) — Ao Sr. Chefe de expediente, para informar.

—Carta de Bar S. Miguel e F. Jaio (Denunciando o Sr. Mário Pacheco) — Informe a Recebedoria de Rendas, ouvindo a Superintendência de Fiscalização.

—De Nilo Torres Vasconcelos (Solicitando licença especial) — Informe o Chefe de Expediente, quantos exatores se encontram no gozo de licença-prêmio.

—Do Serviço Nacional de

Aprendizagem Industrial e o Sr. Manoel Freitas (Imposto de transmissão de propriedade) — Notifique-se o interessado a oferecer o esclarecimento requerido pela Procuradoria Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.158
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 233, de 26 de outubro de 1951, do Serviço Médico-Social do Departamento de Saúde e Assistência,

DECRETA:
Artigo único. Fica aposentado, nos termos do art. 191, item I e § 2.º da Constituição Federal vigente, o Sr. Guilherme de Abreu Chermont, titular efetivo do cargo de Diretor — padrão U, lotado no Departamento de Limpeza Pública, com os vencimentos proporcionais a 22 anos de serviço público municipal e estadual de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00) mensais e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00) anuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.159
Aprova o Regulamento que dispõe sobre a execução da Lei n. 1.294, de 16 de agosto de 1951.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, sobre a execução da Lei n. 1.294, de 16 de agosto de 1951.

Art. 2.º Fica expressamente revogado o Decreto n. 4.127, de 25 de agosto de 1951, sobre o mesmo assunto.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA

LEI N. 1.294, de 16/8/1951

Art. 1.º Para que a "Pará Telephone Company Limited", na forma e no prazo da lei ora regulamentada, possa começar a cobrar de seus assinantes as novas taxas, deverá obrigatoriamente instalar marcadores pelos quais seja efetivo o controle do número de chamadas feitas pelos respectivos assinantes.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição acima a cobrança da taxa fixa, determinada em lei, mas esta, também, ficará dependente da lavratura do termo de alteração contratual.

Art. 2.º Instalados os marcadores a que se refere o artigo anterior, e depois de terem sido eles aprovados por comissão livremente nomeada pelo Prefeito Municipal, dentre o corpo de engenheiros da Prefeitura de Belém, a Companhia concessionária, nos dois meses imediatamente subsequentes à referida instalação, deverá obrigatoriamente fazer constar, a título de esclarecimento, nos recibos dos assinantes, o número de chamadas feitas por eles, em cada mês.

Art. 3.º Somente noventa dias após a aprovação dos marcadores, na forma prevista no art. 2.º deste Regulamento, torna-se efetiva a cobrança da taxa por ligação excedente do número determinado em lei.

Art. 4.º A escrituração dos recebimentos feitos em consequên-

cia da cobrança majorada das taxas fixas e por ligação deverá ser feita à parte, de tal forma que, se a Companhia não cumprir o disposto no art. 2.º da lei ora regulamentada, possam os assinantes receber de volta as importâncias pagas a esse título.

Art. 5.º Para os efeitos da Lei n. 1.294, de 16/8/1951, são considerados telefones de uso residencial:

- I — Os instalados em residência particulares;
- II — Os instalados em edifícios de apartamentos exclusivamente residenciais;
- III — Os instalados em edifícios que possuam apartamentos residenciais, salas de escritórios, lojas ou estabelecimentos diversos, desde que sirvam exclusivamente aos apartamentos referidos.

Art. 6.º Se o mesmo telefone servir para fins comerciais e particulares, isto é, quando o comércio ou atividade profissional estiver localizado num mesmo prédio de residência de seu proprietário e o telefone for único a cobrança deverá ser feita na base da alínea C), do art. 1.º, da lei ora regulamentada.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, se o mesmo telefone servir à residência e ao local de trabalho dos pro-

fissionais liberais. Nesta hipótese as taxas deverão ser cobradas na forma da alínea A), do art. 1.º, da Lei n. 1.294.

Art. 7.º A Companhia será obrigada a permitir ampla e total fiscalização por parte da Prefeitura no serviço de controle e cobrança das novas taxas, ficando ao critério do Prefeito a nomeação dos fiscais, que forem julgados necessários para tal serviço.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 748

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, atendendo a que amanhã, 1.º de novembro, é consagrado ao dia de Todos os Santos; tendo em vista o espírito católico da população de Belém, resolve facultar o ponto aos funcionários em todos os Departamentos Municipais.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 749

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da petição n. 7.701, de 25/10/51,

RESOLVE:
Conceder ao Diretor efetivo do Departamento da Patrimônio, Arquivo e Cadastro, Dr. Antônio Eugênio Pereira Lobo, vinte (20) dias consecutivos de férias regulamentares, a partir do dia 1.º de novembro.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DA 2.ª REGIÃO
(Estado do Pará)**

Nos termos do artigo 112 da Consolidação da Legislação do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943), faço público que a Comissão de Salário Mínimo da 2.ª Região, que abrange o Estado do Pará e o Território do Amapá, decidiu adotar os novos níveis do salário mínimo, que a seguir vão discriminados:

Estado do Pará	
Belém :	Cr\$
a) Salário Mínimo para o trabalhador do comércio	600,00
b) Salário Mínimo para o trabalhador das indústrias	660,00
Demais localidades e distritos :	
Do Estado do Pará :	
	Cr\$
a) Salário Mínimo para o comércio	550,00
b) Salário Mínimo para as indústrias	600,00

OBS. : — Nestes níveis de salário não estão incluídos os adicionais nem para as indústrias nem para o comércio, que serão fixados em legislação especial.

Território do Amapá
Para o Território do Amapá vigorarão os mesmos níveis de salários do Estado do Pará, quer para a capital (Macapá, equiparada a Belém), e para as demais localidades e distritos, consoante os níveis do 2.º grupo. (A mesma observação anterior).
Belém, 15 de outubro de 1951.
Paulo Eleutério Aivares da Silva
Presidente da Comissão de Salário Mínimo
(Ext.—Dia 4/11)

DEPARTAMENTO DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Francisco Plácido Corrêa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 3.ª comarca, 4.º termo, 4.º município — Alenquer, e 6.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras é situada no quarteirão Iranduba, à margem da ilha do Iranduba, rio Amazonas, limitando-se, pela frente, com a margem esquerda do rio Amazonas; lado de baixo, com terras ocupadas por Ana Marcelina Soares, separadas pelo igarapé da Praia; lado de cima, com terras devolutas do Estado, ocupadas por Isaías de Sousa Alho; e fundos, com terras devolutas do Estado, até o igarapé do Mato, medindo 1.200 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de outubro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(T-1186-4, 14 e 24—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lidia Lima de Queiroz, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. do Chaco, para onde faz frente e Humaitá, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Avenidas Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 45m,00, limita-se à direita e à esquerda respectivamente com terrenos edificadas ns. 849 e 857, medindo de frente 6m,00 por 65m,00 de fundos ou seja uma área de 390m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1181-4, 9 e 16|11)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedito Cardias Vaz, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Passagem Leitão n. 32, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão para onde faz frente e Travessa Manoel Evaristo, Travessa 14 de Março e Curuçá de onde dista 81m,80; medindo de frente 5m,50 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de

220m2,00. Limita-se à direita s/n. e a esquerda o n. 36.

Convido os heréus confinantes ou nos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-1078—Cr\$ 140,00—13, 23|10 e 3|11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimentos do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16|10 a 16|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Elvira dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, com exercício no lugar Santarém, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde o mês de maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola do lugar "Camarãoquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente

ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral. (G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, fica notificado o professor Raimundo Sena Teixeira, regente da escola isolada de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Rio Urinduba", Município de Ponta de Pedras, para assumir no prazo de trinta (30) dias, a regência da escola do lugar Rio Bacabal, no mesmo Município, para a qual foi transferido por Decreto de 21 de junho de 1951, sob pena de, não o fazendo, ser exonerado, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado: Departamento de Educação e Cultura do Pará, em 1 de outubro de 1951. Eu, Elza Pedrosa, auxiliar de escritório, classe "E", lotada neste Departamento, lavrei o presente e assinou, Elza Pedrosa. — Visto: Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 4, 6, 8, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 30|10; 1 e 4|11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do cor-

rente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começarão a correr da data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário aludido de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951. — Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

(G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24|11)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Sílvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exortoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentação de prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja diretor geral.

(G—Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10|11)

FALÊNCIA DE JORGE SAUMA

Aviso aos credores

Na forma do disposto no art. 114, da Lei de Falência, levamos ao conhecimento dos srs credores de Jorge Sauma, que vamos iniciar a realização do ativo para oportuno pagamento do passivo.

Belém (Pa), 31 de outubro de 1951. — Pelo BANCO DO BRASIL S/A., síndicos da massa falida de Jorge Sauma — Sebastião Albuquerque Vasconcelos. — Dr. Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.ª vara.

(Ext.—1 e 4|11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — DOMINGO, 4 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 1.265

JURISPRUDENCIA

RESOLUCAO N. 4.372

(Processo n. 2789 — São Paulo)

Regula as eleições nos Estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos.

O Tribunal Superior Eleitoral no uso das atribuições que lhe confere o Código Eleitoral, arts. 12, Letra L e 196.

Resolve expedir as seguintes instruções especiais para a votação e consequente apuração das eleições levadas a cabo em Estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos de que cogita a recente Lei n. 1430, de 12 de setembro deste ano.

DA ELEIÇÃO

Art. 1.º As Mesas Receptoras deverão ser instaladas nos pavilhões do serviço médico ou não sendo possível, em local indicado pelo Diretor do Estabelecimento.

Parágrafo único. Seus membros serão escolhidos de preferência entre os médicos e funcionários sadios do próprio Estabelecimento.

Art. 2.º Os eleitores votarão à medida que forem sendo chamados, independentemente de senha.

Art. 3.º Na véspera do dia do pleito, o Diretor do Nosocômio promoverá o recolhimento dos títulos eleitorais; mandará desinfetar os convenientemente, e os entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora, antes de iniciados os trabalhos.

Art. 4.º Ao terminar de votar receberá o eleitor seu título devidamente rubricado pelo Presidente.

Art. 5.º Fica dispensada a rubrica do Presidente da Mesa na folha de votação, após a assinatura de cada eleitor.

Art. 6.º Sempre que o voto tiver que ser tomado em separado, o próprio eleitor, na presença do Presidente da Mesa, é que deverá encerrar na maior, a sobre-carta menor; bem como, a folha de impugnação e o título.

Art. 7.º Terminada a votação e ultimadas as providências de que tratam as letras a), b), c), d) e e), do art. 39.º do Código Eleitoral, aguardará o Presidente da Mesa a desinfecção de que cogita o art. 8.º destas Instruções, realizada sob as vistas do Diretor do Estabelecimento, para, a seguir, dar exato cumprimento ao estatuído nas letras f), g) e h) do mesmo dispositivo legal.

Art. 8.º Antes de sair do Nosocômio, todo o material utilizado no ato eleitoral será submetido a rigorosa desinfecção, depois de encerrado em invólucro hermeticamente fechado.

Parágrafo único. Serão sempre utilizadas, nessas eleições urnas de lona.

DA APURAÇÃO

Art. 9.º A apuração será feita na sede do próprio Juiz, perante Junta Apuradora Especial, presidida pelo respectivo Juiz

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

cialistas em leprologia, ou na falta destes, por pessoas suficientemente familiarizadas no trato de tais enfermos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1951.

(aa) Edgar Costa, Presidente — Vasco Henrique d'Avila, relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO N. 780/50 DE MONTE CLAROS

JURISPRUDENCIA

RECURSO N. 780/51 DE MONTE CLAROS

Recorrente — P. S. D.
Relator — Dr. Márcio Ribeiro.

I — Não se toma conhecimento de recurso a cujos autos falte a ata da apuração, não se sabendo se foi ou não oportuna a sua interposição.

II — Coação. Não se provando a coação alegada, considera-se válida a votação. A extranhável atitude do presidente da mesa que, fazendo lavar a ata minuciosamente, não mencionando fraude ou coação, vem, depois, na qualidade de testemunha, confirmar que realmente, houve fraude e coação.

III — A grande demora havida no início da votação foi determinada pela troca da chave da urna, obrigando o presidente da mesa a transportar-se à sede da zona. Válida é a votação.

IV — Auxílio, na lavratura da ata, prestado pelos fiscais à mesa. O bom intuito de terminar regularmente os trabalhos, válida é a votação.

V — Nos de envelopes comerciais à guisa de sobre-cartas, eis que foram esgotadas as sobre-cartas. Por que é válida a votação.

Vistos estes autos de recursos n. 780/51; recorrente, o Partido Social Democrático é recorrente, o Partido Trabalhista Nacional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em não tomar conhecimento do recurso.

Não constando do processo a ata da apuração, não se sabe se foi, ou não, oportuna a sua interposição.

Entretanto, se dele conhecimento, seria para lhe negar provimento, porquanto o recorrente não provou a alegada coação ou fraude.

A primeira testemunha da justificação feita perante o dr. Juiz

Eleitoral, desmente no final de seu depoimento aquilo que afirmara no princípio.

Trata-se, aliás, do presidente da mesa, sendo extranhável que, tendo ele feito lavar uma ata, que se perdeu em detalhes de toda natureza a, mais que não se refere a fraude ou coação, venha depois, na qualidade de testemunha confirmar o item 2.º da justificação requerida pelo partido recorrente.

Mas ele próprio desmentiu-se, afinal, e as demais testemunhas se referem a simples irregularidades.

A ata aliás frisa que a eleição foi procedida em ambiente de tranquilidade, não obstante os boatos alarmantes que corriam, em Monte Claros, a respeito da seção de Salto.

Transcreve até um protesto, longo protesto do recorrente, no qual este não faz qualquer referência à coação ou fraude.

Quanto às irregularidades, não seriam bastantes determinar a nulidade da votação.

A grande demora havida no início desta foi determinada pela troca da chave da urna, obrigando o presidente da mesa a transportar-se à sede da zona.

O auxílio, prestado pelos fiscais à mesa, parece ter sido feito com o bom intuito de terminar regularmente os trabalhos e não assumiu aspecto de usurpação das funções próprias daquela.

Não se provou também qualquer influência de pessoas estranhas.

Embora a ata consigne a presença de elementos suspeitos no local, estes não tiveram qualquer interferência nos trabalhos eleitorais.

Finalmente, o uso de envelopes comerciais à guisa de sobre-cartas está justificado, na ata, que informa terem-se esgotado as sobre-cartas maiores.

Estas, aliás, são simples envoltórios que não se destinam a resguardar o segredo do voto.

Demais, esta irregularidade — focalizada no parecer do Dr. Procurador Regional não foi

mencionada expressamente pelo recorrente.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1950.

(aa) Alencar Araripe, Presidente e Márcio Ribeiro, relator.

RECURSO N. 785/50 DE RESPLENDOR

Recorrente — P. S. D.
Relator — Dr. Márcio Ribeiro.

Não se conhece de recurso inexistindo prova de sua tempestividade. Demais, o recorrente ocultou-se, de forma que o dr. juiz não pôde encontrá-lo a fim de prestar esclarecimentos sobre as alegações do recurso.

2 — O Cód. Eleitoral admite dois recursos globais: os que são previstos nos arts. 158 e 170.

Vistos estes autos de recurso n. 785/50: recorrente, o Partido Social Democrático recorrida a União Democrática Nacional.

O recorrente quer anular a votação de todas as urnas do Município de Itueta, alegando graves irregularidades na apuração de cada urna porque o dr. Juiz Eleitoral, em vez de publicar, "ocultou o dia e hora em que irá ser procedida a apuração".

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em não tomar conhecimento do recurso.

Não há prova de sua tempestividade.

Demais, em vez de provar o alegado, o recorrente preferiu desaparecer ou se ocultar, de forma que o dr. Juiz Eleitoral não pôde encontrá-lo, a fim de prestar esclarecimentos sobre as alegações do recurso.

Ora, não comprovado, assim o alegado impedimento, o recorrente não estava dispensado de recorrer da apuração de cada urna.

Recursos globais o Código Eleitoral só admite dois que são previstos nos seus arts. 158 e 170.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1950.

(aa) Alencar Araripe, Presidente e Márcio Ribeiro, relator.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 3.740

Proc. 2.252-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Nonato de Medeiros, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que

foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que perreceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de outubro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.